



ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2024
IMPUGNANTE: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar condicionado, reboque e demais peças para manutenção dos veículos da frota do município de Matina-BA, com rede de estabelecimentos credenciados.

Ementa: Gerenciamento de Frota. Impugnação. Pregão Eletrônico. Cartão magnético.

DO RELATÓRIO

A empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.469.404/0001-30, apresentou impugnação aos termos do edital, encaminha a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que possui metodologia de execução mais eficiente do que o cartão magnético solicitado pela administração, solicitando que seja aceito;
2. Solicita o deferimento dos pedidos.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE



A licitação está marcada para ter início a disputa no dia 16 de agosto de 2024, sendo tempestivo a impugnação apresentada até o dia 13 de agosto de 2024. O protocolo foi realizado por intermédio do sistema BNC no dia 13/08/2024 às 16:48, sendo tempestiva a impugnação.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a aceitação de metodologia de execução diversa da solicitada no edital.

Devemos observar que a administração municipal realizou a fase de planejamento, verificando modelos de execução que mais se encaixam com a realidade local, considerando o porte da cidade e ferramentas disponíveis para aqueles que vão operar, nesse sentido foi identificado que a melhor solução é a utilização do cartão, não sendo aceito meio diverso, em face das situações peculiares que importam ao município.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto e fundamentação jurídica, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo todas as condições expostas no instrumento convocatório e a data de realização do certame.

Matina, 15 de agosto de 2024.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira